

Projeto de Lei n° 100/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4216 DE 14 DE OUTUBRO de 2010

Dispõe sobre a publicação prévia de extrato das licitações modalidade convite e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, quando da realização de licitações modalidade convite, a publicação de seu extrato em jornal de circulação no município, independentemente das demais exigências previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A publicação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, contados da abertura das propostas.

Art. 2º Qualquer fornecedor ou prestador de serviços que, uma vez cadastrado na correspondente especialidade, manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, poderá participar da licitação, conforme previsto no art. 22, § 3º, parte final, da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 3º É anulável, se assim declarado por quem de direito, e não gerará, então, efeito em tempo algum, a licitação modalidade convite realizada em desacordo com esta lei.

Art. 4º O extrato a que refere o art. 1º desta lei mencionará, entre outros:

- I - os bens e serviços objeto da licitação modalidade convite;
- II - as exigências legais para habilitação, quando for o caso;
- III - a data, local e horário de abertura de envelopes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de outubro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"